

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o projeto básico, de forma a melhor atender as necessidades desta Unidade Administrativa.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de pavimentação de ruas no distrito de Mandacaru no município de Gravatá/PE.
- 1.2. A execução do objeto terá como fonte os recursos provenientes do contrato de repasse MCID nº 949474/2023.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. O município de Gravatá, no estado de Pernambuco, é uma cidade com cerca de 80 mil habitantes, mas com grande população flutuante, podem chegar a 160 mil habitantes nos finais de semana. A cidade vem crescendo rapidamente nos últimos anos, o que tem gerado uma demanda crescente por infraestrutura urbana, incluindo pavimentação de ruas.
- 2.2. Atualmente, muitas ruas do município encontram-se em situação precária, com pavimentação deficiente ou inexistente. Isso compromete a mobilidade urbana, dificulta o acesso dos moradores a serviços públicos e gera transtornos para a população.
- 2.3. Para atender a essa demanda, a Prefeitura Municipal de Gravatá está licitando a contratação de uma empresa de engenharia especializada para a prestação dos serviços de pavimentação de diversas ruas no município.
- 2.4. A pavimentação das ruas é uma importante obra de infraestrutura urbana que traz diversos benefícios para a população, tais como:
 - 2.4.1. Melhora a mobilidade urbana, facilitando o deslocamento de pessoas e veículos;
 - 2.4.2. Aumenta a segurança, reduzindo o risco de acidentes;
 - 2.4.3. Valoriza os imóveis da região;
 - 2.4.4. Contribui para a melhoria da qualidade de vida da população.
- 2.5. A contratação de uma empresa de engenharia especializada é fundamental para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de pavimentação. A empresa contratada deverá ter experiência e qualificação na área, além de contar com equipe técnica e equipamentos adequados para a execução dos serviços.

3. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Área Requisitante

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Responsável pela requisição:

Viviane Facundes da Silva

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Com base na Lei 14.133/2021, os requisitos de contratação da empresa de engenharia especializada para a prestação dos serviços de pavimentação de rua no município de Gravatá/PE serão os seguintes:
- 4.1.1. Regularidade jurídica: a empresa deverá estar regularmente constituída e em situação regular perante a Receita Federal, a Seguridade Social e a Fazenda Estadual do estado de Pernambuco.
- 4.1.2. Regularidade fiscal: a empresa deverá estar em dia com suas obrigações fiscais, incluindo tributos federais, estaduais e municipais.
- 4.1.3. Capacidade técnica: a empresa deverá comprovar experiência e qualificação na área de pavimentação de ruas, mediante apresentação de documentos que comprovem a execução de obras semelhantes.
- 4.1.4. Capacidade econômico-financeira: a empresa deverá comprovar capacidade econômico-financeira para a execução dos serviços, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos financeiros atualizados.
- 4.2. A aplicação desses requisitos visa garantir que a empresa contratada seja a mais qualificada e que ofereça o melhor custo-benefício para o município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A solução definida neste estudo busca a contratação da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços pretendidos com o fornecimento de mão de obra técnica especializada, materiais e equipamentos necessários à sua execução. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, a contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços pretensos, bem como ser capaz de realizar os serviços especificados no projeto.
- 5.2. A execução dos serviços de pavimentação visa solucionar os problemas de infraestrutura da cidade, garantindo a segurança, a durabilidade e a eficiência das vias públicas.
- 5.3. Serão executadas as pavimentações em paralelepípedos graníticos de diversas ruas no município, bem como construção de calçada em uma das ruas, visando garantir a correta acessibilidade a todos que por lá transitarem.

6. PREÇOS REFERENCIAIS

- 6.1. A composição de preços unitários para estimativas de custos deve ser obtida com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), no caso de obras e serviços rodoviários.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 6.2. Nas contratações realizadas, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.
- 6.3. No serviço em questão utilizaram-se as tabelas SINAPI DEZ/2023 e SICRO OUT/2023.

7. MODALIDADE LICITAÇÃO APLICÁVEL

- 7.1. A contratação está fundamentada no Art. 29 da Lei 14.133/21, que estabelece que a modalidade de licitação para serviços de engenharia de baixa complexidade é o pregão eletrônico.
- 7.2. Os serviços de pavimentação de ruas podem ser considerados como serviços de engenharia de baixa complexidade, pois atendem aos seguintes requisitos:
- 7.2.1. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços são objetivamente definidos pelo edital, que deverá conter especificações técnicas detalhadas sobre os materiais e as técnicas a serem utilizadas.
- 7.2.2. A pavimentação de ruas está prevista em normas técnicas, como a NBR 7188/2013, que estabelece as condições exigíveis para a execução de pavimentação asfáltica.
- 7.2.3. A pavimentação de ruas não exige soluções técnicas ou artísticas de alta complexidade.

8. LEVANTAMENTO DE PREÇO

- 8.1. No processo apresentam-se preços decorrentes das tabelas de referência vigentes e atualizadas, observando as especificações dos serviços a serem realizados, observado o projeto arquitetônico.
- 8.2. De acordo com o orçamento elaborado, verificou-se que os serviços ficaram estimados em R\$331.974,73 (trezentos e trinta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), sendo:
- 8.3. R\$318.290,08 (trezentos e dezoito mil duzentos e noventa reais e oito centavos), decorrente de repasse federal;
- 8.4. R\$13.684,62 (treze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), decorrente de contrapartida municipal.

9. PRAZOS

- 9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O prazo de execução da contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 10.1. A Lei 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratações públicas, prevê a possibilidade de parcelamento da solução de obra, desde que o benefício financeiro direto seja comprovado.
- 10.2. O parcelamento da solução de obra ocorre quando a obra é dividida em duas ou mais etapas, cada uma delas licitada separadamente. O objetivo é ampliar a competitividade e reduzir o risco de insucesso da licitação, especialmente em obras de grande porte ou complexidade.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

10.3. A Lei 14.133/2021 estabelece que o benefício financeiro direto do parcelamento da solução de obra deve ser comprovado por meio de análise de mercado. Essa análise deve considerar os seguintes fatores:

10.3.1. Redução do valor total da obra: o parcelamento da solução de obra deve resultar em redução do valor total da obra.

10.3.2. Redução do risco de insucesso da licitação: o parcelamento da solução de obra deve reduzir o risco de insucesso da licitação, por aumentar a probabilidade de participação de licitantes qualificados.

10.3.3. Melhora da qualidade da obra: o parcelamento da solução de obra deve contribuir para a melhoria da qualidade da obra, por permitir a contratação de especialistas em cada etapa da obra.

10.4. Por se tratar de uma obra de pequeno porte e baixa complexidade, não haverá necessidade de parcelamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não haverá contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Especificamente, espera-se que a pavimentação das ruas no município de Gravatá/PE traga os seguintes benefícios para a população:

12.1.1. Melhoria da segurança viária: As ruas pavimentadas são mais seguras, pois oferecem melhor aderência para os veículos e reduzem o risco de acidentes.

12.1.2. Aumento da durabilidade das vias públicas: As ruas pavimentadas têm maior durabilidade, reduzindo a necessidade de manutenção.

12.1.3. Redução dos custos de manutenção das vias públicas: As ruas pavimentadas têm menores custos de manutenção e operação.

12.2. Além disso, a pavimentação de ruas é uma importante obra de infraestrutura urbana que contribui para o desenvolvimento econômico e social do município, pois:

12.2.1. Facilita o acesso a bens e serviços: As ruas pavimentadas permitem o acesso mais fácil a bens e serviços, o que contribui para o desenvolvimento econômico do município.

12.2.2. Melhora a mobilidade urbana: As ruas pavimentadas contribuem para a melhoria da mobilidade urbana, o que facilita o deslocamento das pessoas e mercadorias.

12.2.3. Aumenta o valor dos imóveis: As ruas pavimentadas aumentam o valor dos imóveis, o que contribui para o desenvolvimento social do município.

12.3. Portanto, a licitação para a pavimentação de diversas ruas no município de Gravatá/PE é uma importante iniciativa que trará diversos benefícios para a população e para o desenvolvimento do município.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não há providências a serem tomadas antes da assinatura do contrato.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 14.1. A pavimentação de ruas é uma importante obra de infraestrutura urbana, mas é importante adotar medidas para minimizar os impactos ambientais da obra.
- 14.2. A remoção do solo deve ser feita com cuidado para minimizar a perda de nutrientes e a erosão.
- 14.3. Todo o material retirado deverá ser removido pela prefeitura, visando garantir a correta destinação dos resíduos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 15.1. Esta equipe de projetos declara viável esta contratação.
- 15.2. Declaramos o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) viável, considerando o apresentado no mesmo.

16. RESPONSÁVEIS

- 16.1. Emerson Willian Abrantes Aragão – Engenheiro Civil / Ambiental
- 16.2. Jaqueline Gonçalves Magalhães – Engenheira Civil

Gravatá, 28 de janeiro de 2025

Emerson Willian Abrantes Aragão

CREA: 1814543040 / CPF: [REDACTED]

Jaqueline Gonçalves Magalhães

CREA: 1822567602 / CPF: [REDACTED]